



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 469, DE 13 DE JULHO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
13/07/2011.**

“Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais da esfera do poder executivo, e da outras providencias”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 11/07/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico a todas as categorias e classes de servidores públicos do Município de Gaúcha do Norte –MT, pertencentes a esfera do poder executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 2º – O Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto, os atos necessários e pertinentes a completa regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o ano de 2011.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 13 de Julho de 2011.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.